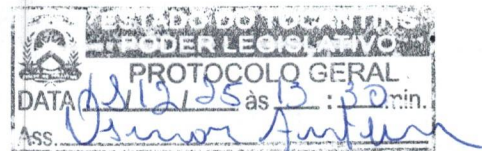




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 88.

Palmas, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 20, de 8 de dezembro de 2025, que altera a Lei nº 3.585, de 17 de dezembro de 2019, para dispor sobre a transferência do saldo financeiro positivo não aplicado ao final de cada exercício para a Conta Única do Tesouro Estadual.

Trata-se de medida dedicada a aperfeiçoar a disciplina da gestão fiscal e financeira do Estado, autorizando a incorporação à Conta Única do Tesouro do saldo financeiro positivo não utilizado até 31 de dezembro de cada exercício, relativo a recursos das autarquias e dos fundos especiais classificados em fontes específicas, sem alcance sobre as vinculações constitucionais de Saúde e Educação, de modo a reduzir a ociosidade de recursos, reforçar a liquidez do erário e conferir maior eficiência à execução orçamentária, em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000ciência.

Assim, a proposta contribui para a racionalização do fluxo de caixa e para a consolidação da Conta Única como instrumento central da gestão financeira estadual, fortalecendo a transparência e a previsibilidade na utilização dos recursos públicos.

Assim, diante das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2025.12.16 19:13:15 -03'00'